PROJETO DE LEI Nº163/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados, ainda que sejam contratadas mediante processos licitatórios, que executem obras públicas pela Administração Municipal direta e indireta, a contratação de mão de obra 100% (cem por cento) local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que prestem serviços terceirizados a Prefeitura Municipal de Salvador/Ba, assim como as contratadas através de licitação pública, obrigadas a contratarem cem por cento (100%) das vagas de mão-de-obra a pessoas residentes e domiciliadas no Município de Salvador/Ba, quando da realização de qualquer obra pública.

Parágrafo Único. Do percentual citado no caput deste artigo, serão destinados obrigatoriamente o percentual de 20% (vinte por cento) para mulheres.

§1º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, 01(um) ano domiciliado no Município de Salvador/Ba para investidura no cargo.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovantes de residência e de título de eleitor.

Art. 2° Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;

§ 2. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º A empresa que for contratada pelo Município para a realização de obra pública e não contar em seu quadro com 100% (cem por cento) de mão de obra de pessoas residentes e domiciliados em Salvador/Ba, será notificada pela Administração pública para que, em prazo não superior a 30(trinta) dias, se adeque às disposições desta Lei, sob pena de ter rescindido seu contrato celebrado entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a obras públicas por ventura em andamento no Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 24 de maio de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O município de Salvador sempre se destacou pelas oportunidades oferecidas a sua população, atraindo um enorme contingente de pessoas que aqui vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida.

Ocorre que, com a crise mundial, acolher toda essa população quem vem de outros lugares e acolher a nossa população ficou impossível, uma vez que, o cenário é de investimentos privados mais discretos, com a preocupação na redução de custos e até propensos a paralização de suas atividades.

Salvador hoje vive o surgimento do fenômeno do desemprego, que acarreta na desaceleração da economia local e consequentemente o surgimento de mazelas sociais.

O Projeto em comento tem como objetivo minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais, em detrimento dos trabalhadores locais.

Cabe ressaltar, que embora a atual situação não seja como antes, Salvador ainda se mostra uma cidade pujante, com grandes investimentos e com oportunidades de trabalho.

Nesse sentido, o projeto de lei em tela visa assegurar vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagas a esta.

Ademais, esta Câmara municipal tem visto a população Soteropolitana reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão de efetivamente legislar sobre o tema.

Assim, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmite e final aprovação.

Salvador, 24 de maio de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT